



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
- Gabinete da Prefeita -

LEI MUNICIPAL Nº 592/96 DE 28 DE JUNHO DE 1.996.

“Dá nova redação aos Arts. 2º e 3º e revoga o § Único do Art. 4º da Lei nº 567/95 e dá outras providências”

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 2º e 3º e o § Único da Lei Municipal nº 567/95, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Serão efetuados levantamentos contábeis para apuração dos débitos em geral para com o FUMPAS, até 20 de julho de 1.996.

I - Após as devidas correções legais, os débitos apurados serão divididos em 60 (sessenta) parcelas, a serem pagas mensalmente.

Parágrafo Único - Os débitos apurados serão levados à crédito do FUMPAS, por intermédio de vinculação de recursos.

a) Os débitos dos servidores terão seus descontos por ocasião do pagamento dos vencimentos.

Art. 3º - A partir de julho de 1.996, ficam vedados quaisquer tipos de empréstimos à Câmara e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 1.996.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal